

Posição Original: um recurso procedimental justo.

Elnora Gondim¹

Osvaldino Marra Rodrigues²

Resumo: A posição original, em Rawls, é um procedimento que faz parte das condições de elegibilidade dos princípios de justiça. Esse artifício é definido como procedimentalismo puro; aquele onde os procedimentos justos garantem os resultados justos. E quando uma sociedade pode ser considerada como um modelo democrático seguindo e operando os seus princípios de justiça, ela é definida razoável, racional e bem-ordenada, onde o cidadão é livre, igual e tem um senso de justiça e uma concepção do bem.

Palavras-chave: posição original, procedimentalismo puro, sociedade bem ordenada, razoável, racional.

Introdução

Não é nossa intenção neste artigo tematizar questões tais como: “Can such a procedure be used to justify principles for evaluating the basic structure of social institutions?” (Daniels, 1975, p. 6) ou “Why does Rawls’ argument support his claim that his two principles are principles of justice?” (Daniels, 1975, p. 25). No entanto, objetivamos apontar aqui que a posição original é um recurso heurístico para que as questões de justiça sejam pensadas. O apelo que Rawls faz à posição original significa ser ela um procedimento em que as partes são representadas como pessoas morais. Essa é uma postura abstrata, neutra e hipotética. Sobre as razões de tal artifício, Rawls (2003, p.20) afirma que:

Partimos da linha organizadora de sociedade como um sistema equitativo de cooperação entre pessoas livres e iguais. Surge de imediato a questão de como determinar os termos equitativos de cooperação. (...) eles são estabelecidos por meio de um acordo entre cidadãos livres e iguais unidos pela cooperação, à luz do que eles considerem ser suas vantagens recíprocas, ou seu bem? (...) os termos equitativos de cooperação social provêm de um acordo celebrado por aqueles comprometidos com ela.

Nessa perspectiva, a posição original faz parte das condições de elegibilidade dos

¹ Doutora/Filosofia/UFPI; Professora/Filosofia/UFPI.

² Mestrando/Filosofia/UFPI.

princípios de justiça e, subjacente a ela, para conceituá-la é necessário que quatro questões sejam respondidas: quem escolhe? O que se escolhe? Com que motivação? E com que conhecimento? .

As partes que escolhem os princípios de justiça são indivíduos racionais, razoáveis, são pessoas singulares que tem sentimentos familiares.

O que se escolhe na posição original são as formas pelas quais as instituições sociais se articulam e como garantem direitos e deveres essenciais. Sendo assim, a posição original molda a divisão dos benefícios da cooperação social.

O que as partes em posição original devem escolher são os princípios de justiça. Eles são genéricos na forma, de aplicação universalizável, publicamente reconhecidos.

1- Posição Original e Véu de ignorância.

Quanto à motivação para se eleger os princípios de justiça, isso merece uma consideração mais detalhada, porquanto envolve um importante conceito rawlsiano intitulado véu de ignorância. Nessa perspectiva, é conveniente ressaltar que as partes nada sabem sobre os desejos que terão, elas escolherão uma estrutura básica baseada em desejos de bens primários que são certos direitos e liberdades, oportunidades, poderes, rendimentos, riqueza e o auto-respeito. As partes, então, perseguem esses objetivos como algo que querem para si e para os outros, para isso elas seguem as regras habituais de racionalidade, ou seja, um conjunto de preferências no meio das opções que são oferecidas, onde nenhuma parte pode se deixar influenciar pela inveja no momento da escolha.

Assim, as partes em posição original não conhecem os fatos específicos que lhes dizem respeito. Elas só têm conhecimento em relação aos fatos gerais; estão envoltas sobre um véu de ignorância, isto é, ignoram certos fatos particulares, embora conheçam aspectos gerais que influenciam na escolha dos princípios de justiça. No entanto tais aspectos garantem as características da liberdade e da igualdade as quais norteiam os princípios.

Quanto aos princípios de justiça, estes governam a estrutura básica da sociedade. Eles são dois:

1° - cada pessoa tem direito a liberdades e direitos básicos iguais;

2° - as desigualdades sociais e econômicas devem estar ligadas a funções e posições abertas a todas as condições de igualdade justa de oportunidades e devem proporcionar mais vantagens aos membros mais desfavorecidos da sociedade.

2- Posição Original e Justiça Procedimental Pura.

Como explicitado anteriormente, em posição original as partes têm a preocupação de elegerem princípios defensáveis que têm a característica da imparcialidade; isso é denominado, por Rawls, de equidade (*fairness*); tal termo é o que define propriamente a justiça rawlsiana. Assim, as partes na teoria de Rawls são seres mutuamente desinteressados que têm como objetivo perseguir os fins, especificando os meios para alcançá-los. Com base nisso, o que vai interessar na justiça como equidade é apresentar um modelo procedimental de representação; como por exemplo, a posição original, onde os princípios de justiça escolhidos sob o véu da ignorância são equitativos. Esse artifício rawlsiano é definido como procedimentalismo puro; aquele mecanismo onde os procedimentos justos garantem os resultados, também, justos.

Em linhas gerais, pode-se afirmar que (Höffe, 2003, p.54):

na justiça procedimental pura os procedimentos oferecem mais do que uma legitimação apenas subsidiária, pois aqui a justiça é ínsita ao próprio procedimento, ao passo que não se pode falar de uma medida independente de procedimentos, quando se objetiva um resultado justo. Assim que se aplica um procedimento honesto, que trata de maneira igual todos os implicados, como no jogo de sorte o lance de dados ou o sorteio, ou, em votações, a contagem dos votos, assim os resultados são justos, não apenas subsidiariamente, mas até originalmente.

Nessa perspectiva, Rawls engendra a sua teoria da justiça como equidade e durante o percurso de toda a sua obra, embora tenha controvérsias, a teoria rawlsiana mantém o recurso ao procedimentalismo puro, ainda que, no decurso do tempo, ocorram mudanças e

revisões em relação ao conteúdo do mesmo.

Em outras palavras, isso significa que em *Uma Teoria da Justiça*³ os princípios de justiça são tomados como imperativos categóricos e, em obras rawlsianas posteriores, apesar de mantê-los, esses são corroborados pela concepção de pessoa e de sociedade e:”. Rawls retoma a concepção de pessoa autônoma como um fim procedimental a ser modelado por uma situação contratual de justiça política.” (Oliveira, 1988, p. 182).

Sob essa ótica, a idéia de justiça procedimental pura continua no contexto das obras rawlsianas, essencialmente, a mesma, embora tal termo não tenha aparecido em TJ. O que significa dizer que a concepção de justiça como algo procedimentalístico puro já se encontra em TJ, isto é, embora não manifesto ao nível de termo, a idéia de que há algo que ocorre quando não há critério independente para o resultado correto já se encontrava no primeiro grande livro de Rawls. Em outras palavras, isso significa que, mesmo em TJ quanto em outras obras de Rawls, há a idéia de que um procedimento justo gera um resultado, também, justo e é isso que garante uma estrutura básica justa da sociedade, isto é, garante o *background* da justiça.

Nesse sentido, a posição original é um caso de justiça procedimental pura, porquanto o artifício que ela significa garante que os princípios de justiça sejam justos. Assim: “Esse modelo procedimental, formal, de articulação entre regras (procedimentos) e práticas (instituições) caracteriza o trabalho conceitual de John Rawls e o aproxima da filosofia prática de Immanuel Kant.” (Oliveira, 1998, p.13).

Dessa forma, em TJ, o procedimentalismo rawlsiano tem uma forte base kantiana. Isto é visto quando em posição original as partes, análogas aos ‘eus noumênicos’, escolhem de uma forma autônoma e racional os princípios da justiça sem fazer recurso algum aos seus desejos particulares. Essa escolha é análoga ao imperativo categórico. Assim, os bens primários surgem advindos da racionalidade, através de uma escolha coletiva e, nesse sentido, as leis que são geradas a partir da posição original correspondem à conduta das partes, Assim, o procedimento terá como resultado algo justo, porque ele será equitativo e deontológico e, embora ainda ocorram resquícios de influências

³ Doravante chamada TJ

kantianas como o acima citado, a teoria da justiça rawlsiana, como deontológica e com uma racionalidade não transcendental, se opõe à doutrina kantiana gerando, assim, uma interpretação procedimentalista e não fundacionista.

Em *Justiça e Democracia*, Rawls faz uma interpretação da justiça como equidade com várias modificações em relação a TJ, dentre elas, a concepção de pessoa. Esta não advém da racionalidade das partes, mas como um sujeito moral com capacidade para um senso de justiça e uma concepção de bem que, sob esta condição, escolhe os princípios primeiros da justiça que comandarão as instituições da estrutura básica da sociedade. Isso significa que na medida em que Rawls reabilita os elementos do seu construtivismo da justiça, ele elabora uma nova interpretação para o seu procedimentalismo.

Rawls então:

Revisou o texto de 1971(...) culminando com a publicação do seu *liberalismo político* em 1993. Além da questão do *self* (...) a exposição da justiça como equidade não deveria ser tomada como uma concepção filosófica (...) e sim em sua especificidade política, partindo não mais da perspectiva da Posição Original, mas da perspectiva da cultura política pública, onde se opera o consenso sobreposto (...), dado o fato do pluralismo razoável (...) o que se observa é uma inversão na ordem da exposição da justiça como equidade, na medida em que se parte da concepção normativa de pessoa em direção à sociedade bem-ordenada e à posição original para a aplicação dos princípios de justiça através de reformas constitucionais, plebiscitos, assembléia legislativa e revisão judicial. (Oliveira, 1998, p.13)

3. Sociedade bem-ordenada.

Conforme a citação acima, o procedimentalismo puro rawlsiano utiliza, também, a idéia de sociedade bem-ordenada. Em linhas gerais, quando uma sociedade pode ser considerada como um modelo democrático seguindo e operando, assim, os seus princípios de justiça, ela pode ser definida como bem-ordenada.

Nesse sentido, Rawls afirma que, quando dentro de uma cultura pública, os cidadãos têm uma compreensão de idéias como as de sociedade como um sistema equitativo de cooperação, as de cidadãos como pessoas livres e iguais e de uma sociedade efetivamente regulada por uma concepção pública de justiça, é de se pressupor que isso

tudo garante o que é denominado de sociedade bem-ordenada.

Sob essa ótica, segundo Rawls (2003, p. 11):

Dizer que uma sociedade que política é bem ordenada significa três coisas: primeiro, e implícito na idéia de uma concepção pública de justiça, trata-se de uma sociedade na qual cada um aceita, e sabe que os demais também aceitam, a mesma concepção política de justiça (e portanto os mesmos princípios de justiça política). Ademais este conhecimento é mutuamente reconhecido (...) Segundo, e implícito na idéia de regulação efetiva por uma concepção pública de justiça, todos sabem, ou por bons motivos acreditam, que a estrutura básica da sociedade (...) respeita esses princípios de justiça. Terceiro, e também implícito na idéia de regulação efetiva, os cidadãos têm um senso normalmente efetivo de justiça.

Conforme o acima citado, a concepção de sociedade bem-ordenada pode ter dois significados, são eles:

1º - um geral, isto é, uma sociedade efetivamente regulada por alguma concepção pública no sentido de política, seja ela qual for;

2º - um restrito, quando o termo sociedade bem-ordenada é relacionado com uma concepção particular de justiça e, em virtude disto, um e todos aceitam a mesma concepção política de justiça. Neste caso, cumpre aqui salientar que, dado o pluralismo razoável, em nenhuma sociedade todos aceitam uma mesma doutrina abrangente, em contrapartida, cidadãos que defendem as mais diferentes doutrinas abrangentes têm a possibilidade de atingirem a um acordo sobre concepções políticas de justiça e isto se deve a razoabilidade que existe como característica da sociedade bem-ordenada.

Porém, "... A idéia de uma sociedade bem-ordenada é decerto uma considerável idealização..." (Rawls, 2003, p.12). No entanto, quando se tem a adequação entre sociedade bem-ordenada a uma concepção de justiça, esta idéia ajuda na comparação entre as várias concepções de justiça, onde acompanhando isso, tem-se a idéia de justificação pública, porquanto uma sociedade bem-ordenada é regida por uma concepção de justiça publicamente reconhecida e nela os princípios de justiça são aceitos por todos e esses, por sua vez são reivindicações dos cidadãos dirigidas às instituições principais que formam a estrutura básica da sociedade. Assim:

Uma característica essencial de uma sociedade bem-ordenada é que sua concepção pública de justiça política estabelece uma base comum a partir da qual cidadãos justificam, uns para os outros, seus juízos políticos: cada um coopera, política e socialmente, com os restantes em termos aceitos por todos como justos. É esse o significado da justificação pública. (Rawls, 2003, p.38)

Contudo, não se deve afirmar que se pode atingir a um acordo sobre todas as questões políticas, mas, somente, sobre aquelas que se referem aos elementos constitucionais essenciais. Mesmo nas sociedades bem-ordenadas; aquelas que são compostas por seres livres e iguais, que não se encontram em um estado de absoluta escassez e que desenvolvem plenamente suas capacidades da razoabilidade e da racionalidade, não há uma universalidade quanto à aplicabilidade dos princípios de justiça.

Aqui é conveniente ressaltar que a justiça como equidade não considera a universalidade como característica para os princípios de justiça, e sim a universabilidade, isso ocorre pelo fato de que a teoria rawlsiana não aprecia questões pertinentes à justiça em sociedades que estão abaixo dos padrões propostos como, por exemplo, aquelas que não têm disposição para a razoabilidade.

4. Racional e razoável.

É conveniente observar que unido intrinsecamente com a idéia de sociedade bem-ordenada tem-se a concepção de racionalidade e razoabilidade. Em *Liberalismo Político*⁴, Rawls (2003, p. 92) faz a pergunta sobre o que distingue o razoável do racional; começa a explicação mostrando como no dia-a-dia isso é visto imediatamente e exemplifica: “... Dizemos: sua proposta era perfeitamente racional, dadas suas condições privilegiadas de barganha, mas, apesar disso, não tinha nada de razoável, chegava a ser ultrajante...”.

Mediante o exemplo acima referido, Rawls expõe que a distinção entre o racional e o razoável remonta a Kant e compara o primeiro termo ao imperativo categórico e o segundo ao hipotético, porquanto um ocupa-se com a razão prática pura e o outro representa a razão prática empírica. No entanto, Rawls afirma que, embora mantenha a

⁴ Doravante chamado de LP

diferença, ele próprio atribui ao razoável um sentido restrito; o associa às disposições de: (i) propor e sujeitar-se a termos eqüitativos de cooperação; (ii) reconhecer os limites do juízo, aceitando, assim, suas conseqüências.

Nesse sentido, o termo *razoável* encontra-se relacionado ao princípio de motivação moral de T.M. Scanlon o qual afirma que as pessoas têm um desejo básico de serem capazes de justificar as suas ações perante os outros com argumentos razoáveis. Este desejo é aquele de encontrar princípios que outros, motivados da mesma forma, não poderiam rejeitar se fossem razoáveis. Assim, as pessoas podem não ser movidas por um bem comum, no entanto elas desejam um mundo em que todos cooperem com todos em uma reciprocidade, de modo que cada pessoa se beneficie juntamente com as outras. Em contrapartida, quando elas não se propõem a obedecer nem a sugerir princípios ou critérios relacionados aos termos eqüitativos de cooperação, não são consideradas razoáveis.

Assim, a idéia de razoável é diferente da idéia de racional. Este termo se aplica a um agente único dotado das capacidades de julgamento e de deliberação ao buscar seus interesses, seja ele um indivíduo ou uma pessoa jurídica. Os agentes racionais não têm uma forma de sensibilidade moral subjacente em relação ao desejo de se engajar na concepção eqüitativa, isto é:

As pessoas racionais não têm o que Kant chama (...) predisposição à personalidade moral, ou, no presente caso, a forma particular de sensibilidade moral subjacente à capacidade de ser razoável. O agente meramente racional de Kant só tem as predisposições à humanidade e à animalidade (...); esse agente compreende o significado da lei moral, seu conteúdo conceitual, mas não é motivado por ela: para um agente assim, trata-se apenas de uma idéia curiosa. (Rawls, 2000, p. 95)

Sob essa ótica, na justiça como eqüidade o razoável e o racional são idéias distintas e independentes, porquanto o justo não é derivado do bem. Contudo, na idéia de cooperação eqüitativa, essas duas noções são complementares; uma tem como significado o fato das pessoas terem a capacidade de senso de justiça e a outra encerra uma capacidade para terem uma concepção do bem. Desta forma, o razoável e o racional são inseparáveis enquanto idéias complementares em relação à cooperação eqüitativa.

Em contrapartida, tanto a idéia do razoável quanto à do racional ambas mantêm características peculiares. Sendo assim, o razoável tem uma forma de público e o racional não a tem. Através do razoável os indivíduos são iguais no mundo público dos outros e podem propor, aceitar e dispor termos eqüitativos de cooperação entre eles. Contudo, o razoável não é sinônimo de altruísmo nem de egoísmo, pois:

a sociedade razoável não é uma sociedade de santos nem uma sociedade de egoístas. É a parte do nosso mundo humano comum, não de um mundo que julgamos de tanta virtude que acabamos por considerá-lo fora do nosso alcance. No entanto, a faculdade moral que está por trás da capacidade de propor, ou de aceitar, e, depois, de motivar-se a agir em conformidade com os termos eqüitativos de cooperação por seu próprio valor intrínseco é, mesmo assim, uma virtude social essencial..(Rawls, 2000, p. 98)

5. Concepção de pessoa.

Para Rawls, a concepção de pessoa é relativa ao que é racional, razoável e político. Ela é idealizada como algo em que:

1° - os indivíduos concebem a si mesmo e aos outros como alguém que tem uma concepção do bem e, enquanto cidadão, ele pode rever e mudar a sua concepção por causa de motivos razoáveis e racionais, por isto a sua identidade pública de pessoa livre não é afetada. Portanto, a identidade não-institucional ou moral, na qual os compromissos políticos e não-políticos especificam a identidade moral e mostram o estilo de vida da pessoa, não é considerada imutável; embora em uma sociedade bem-ordenada os compromissos e valores políticos mais gerais são aproximadamente os mesmos;

2° - os cidadãos se consideram no direito de fazer reivindicações às instituições e estas podem promover suas concepções do bem;

3° - os cidadãos são percebidos como alguém que é capaz de assumir responsabilidade pelo aquilo que reivindica, isto é, eles são considerados razoáveis.

Sendo assim, a justiça como eqüidade tem uma concepção política de pessoa como

cidadão livre, igual, razoável e racional, que tem um senso de justiça como, também, uma concepção do bem. Por este motivo, os cidadãos são capazes de uma cooperação social. Assim, uma concepção política da pessoa articula a idéia da responsabilidade pelas reivindicações juntamente como a concepção da sociedade ser um sistema eqüitativo de cooperação.

Nesse sentido, não se pode supor na teoria rawlsiana a concepção de pessoa como algo metafísico e Rawls (2000, p. 72) afirma:

Para se entender o que se quer dizer com a descrição de uma concepção de pessoa no sentido político, considere que os cidadãos são representados (...) na condição de pessoas livres (...) A representação da sua liberdade parece ser uma das origens da idéia de que se está pressupondo uma doutrina metafísica. .

No entanto, a concepção de liberdade rawlsiana depende da visão política de pessoa, onde nesta está implícita: (i) as idéias de sociedade bem ordenada como um sistema justo de cooperação; (ii) a idéia de cidadãos livres e iguais que podem chegar a um acordo pelo consenso sobreposto. Nessa perspectiva, a concepção política de pessoa tem como características as faculdades morais: a capacidade de ter um sentido da justiça e a capacidade de ter uma concepção de bem. A capacidade de ter um senso de justiça é relativa à razoabilidade das pessoas; enquanto que a capacidade de ter uma concepção do bem se refere à racionalidade das mesmas. Por esse motivo, as pessoas escolhem, em posição original, os princípios de justiça como os mais razoáveis e racionais, onde as partes são agentes racionais da construção; pessoas artificiais que são idealizadas como um recurso de representação; como procedimento metodológico para caracterizar a situação das partes na posição original.

No entanto, a idéia da concepção de pessoa é, apenas, um ideal razoável, onde este reflete ideais implícitos na cultura política pública das sociedades democráticas.

Considerações Finais

O objetivo da posição original, em TJ, é atingir a um modelo de sociedade, uma

proposta que, aos poucos, vai sendo relacionada às sociedades existentes. Em LP, por exemplo, Rawls vê nas sociedades plurais democráticas elementos de uma cultura pública, preocupando-se, assim, com o desenvolvimento de uma concepção política de justiça apoiada em um consenso sobreposto.

A idéia de uma concepção política é um dos aspectos mais importantes na construção do pensamento rawlsiano e uma das causas fundamentais para as mudanças relativas ao procedimentalismo da justiça como equidade, onde a idéia de sociedade bem ordenada, concebida como um sistema justo de cooperação e de cidadãos livres e iguais que podem chegar a um acordo pelo consenso sobreposto, depende da concepção política de pessoa.

Assim, há diferenças entre a concepção de pessoa vista em TJ e àquela que consta nos escritos posteriores e, conseqüentemente, existem mudanças procedimentais substanciais. Em TJ, a concepção de pessoa recebe uma forte interpretação kantiana, gerando, assim, uma interpretação metafísica para a mesma. Em LP, Rawls vê o cidadão conforme uma perspectiva política, independentemente de uma doutrina moral compreensiva. Para conseguir tal fato, Rawls reformula a concepção de pessoa, tendo como característica a questão do político. Desta forma, ele refuta determinadas doutrinas como aquelas que enfatizam o individualismo, tal qual a de S. Mill, ou aquela que prioriza a autonomia da vontade, como a de Kant.

Rawls, então, limita o ideal da autonomia da pessoa e afirma esse como, inicialmente, racional, onde o véu de ignorância impede qualquer influência exterior, ou seja, heterônoma na ação moral. O cidadão representado na posição original tem uma condição ideal. Este é um artifício usado para tornar claro o uso político da noção de pessoa como um recurso metodológico.

Agindo dessa forma, Rawls rebate as críticas que fazem a TJ; uma delas afirma que ela se apóia em uma concepção abstrata de pessoa, com uma idéia atomista da natureza humana, no entanto isto advém do fato dos críticos de tal conceito não interpretarem a posição original como um método de representação. Nesse sentido, eles não constatarem que as partes são representantes artificiais e que elas não são pessoas reais de uma sociedade e não observam que a posição original significa um artifício de representação que tem como objetivo fazer com que o homem constate o seu papel e a maneira que ele pode se

representar numa possível situação inicial.

Portanto, esse artifício é um esquema de conceitos e princípios para expressar certa concepção política da pessoa. Por isso que a concepção de pessoa é considerada parte integrante de uma concepção de justiça política e social

A concepção política de pessoa constitui um ideal razoável para que a convivência humana seja possível, independente de um valor moral ou metafísico e esse ideal reflete idéias implícitas ou latentes na cultura pública das sociedades democráticas. Assim sendo, o papel político da pessoa é distinto de algo que tem como paradigma os valores moral, religioso, metafísico, etc.

Sendo assim, as questões subjetivas ou existencialistas não têm relevância na teoria da justiça como equidade. A concepção de justiça rawlsiana procura desvelar princípios que sejam aceitáveis publicamente por cidadãos que são livres e iguais. Quando os princípios rawlsianos são desvelados e estabelecidos, a forma através da qual eles assim o foram é pela justiça procedimental pura. A justiça procedimental pura é aquela que se refere a um modelo em que significa que se um procedimento for justo, só isto é necessário, para se ter um resultado, também, justo. Nela não há critério independente para o resultado correto: em vez disso, existe um procedimento correto ou justo de modo que o resultado será também correto e justo se o procedimento tiver sido corretamente aplicado. Portanto, o importante aqui são os procedimentos e não os seus resultados. Neste sentido, na justiça procedimental pura a aceitação dos dois princípios tem como objetivo descartar dados irrelevantes e muitas das complicações do dia-a-dia.

Referências Bibliográficas:

AUDARD, Catherine (Coord.). *John Rawls: politique et métaphysique*. Paris: PUF, 2004.

_____. *Cidadania e Democracia Deliberativa*. Porto Alegre: EDIPUCRS, 2006.

BORGES, Maria de Lourdes. Contratualismo X Utilitarismo. IN: *Justiça e Política: homenagem a Otfried Höffe*. Porto Alegre: EDIPUCRS, 2003, p. 88-90.

DANIELS, Norman. *Wide Reflective Equilibrium and Theory Acceptance in Ethics*. The Journal of Philosophy, V. 76, N. 5, 1979, p.256-282.

_____. *Reading Rawls*. Oxford: Basil Blackwell, 1975.

- _____. Reflective equilibrium and justice as political. IN: DAVION, Victoria; WOLF, Clark (Eds.) *The Idea of a Political Liberalism: essays on Rawls*. Lanham and Oxford: Rowman & Littlefield Publishers, pp.127-154, 2000.
- FREEMAN, S. John Rawls (org.). *The Cambridge Companion to Rawls*. Cambridge: Cambridge University Press, 2003.
- HÖFFE, Otfried. *O Que é Justiça?*. Porto Alegre: EDIPUCRS, 2003.
- OLIVEIRA, Nythamar Fernandes de. *Hobbes, Liberalismo e Contratualismo*. IN: id. *Tractatus ethico-politicus*. Porto Alegre: EDIPUCRS, 1999.
- _____. Kant e Rawls fundamentação de uma teoria da justiça. IN: FELIPE, Sônia (org). *Justiça como Equidade*. Florianópolis: Insular, 1998. p. 105-124.
- RAWLS, John. *Uma Teoria da Justiça*. São Paulo: Martins Fontes, 1997.
- _____. *Justiça como Equidade: uma reformulação*. São Paulo: Martins Fontes, 2003.
- _____. *Justiça e Democracia*. São Paulo: Martins Fontes, 1998.
- _____. *O Liberalismo Político*. São Paulo: Ática, 2000.
- _____. *Collected Papers* (org. Samuel Freeman). Cambridge: Harvard University Press, 1999.
- _____. *Replay to Habermas*. In: *Political Liberalism*. New York: Columbia University Press, 1996, p.372-434.
- _____. *História da Filosofia Moral*. São Paulo: Martins Fontes, 2005.
- RICOEUR, Paul. *O Justo ou a Essência da Justiça*. Lisboa: Instituto Piaget, 1997.